



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP Nº 046/2025

Jequiá da Praia/AL, 07 de abril de 2025.

Cicero Leandro Pereira da Silva
Prefeito de Junqueiro - Alagoas
Rua Pedro Cavalcante, nº 156- Centro
CEP: 57.270-000
Junqueiro -AL

Assunto: Cessão de Servidor.

Senhor Prefeito,

Venho, nesta oportunidade, solicitar de V. Ex^a a autorização de Cessão dos Servidores elencados abaixo, para prestar serviços no Município de Jequiá da Praia, com ônus de responsabilidade deste município. Sendo deferido a cessão do servidor, segue minuta do Termo de Cooperação Técnica entre os municípios, a ser apreciado por Vossa Excelência, ao final devendo constar a assinatura. Em seguida posteriores formalizações formais.

Servidor	CPF	Cargo	Lotação
Maria Janete dos Santos Neta	049.712.264-27	Digitador	Sec. Administ.

Sem mais para o momento, aguardo retorno da presente solicitação.

Atenciosamente,


Carlos Felipe Castro Jatoba Lins
Prefeito

RECEBIDO

10 / 11 / 2025
ufgoues

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIA DA PRAIA/AL E O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Junqueiro/AL e o Município de Jequiá da Praia, com finalidade de cessão de servidores por parte do Município de Junqueiro para o Município de Jequiá da Praia/AL.

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro Junqueiro, CEP 57270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3168494 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 077.789.934-57, e o MUNICÍPIO DE JEQUIA DA PRAIA/AL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.917.132/0001-08, com sede na Rua Jose Pacheco, S/N, Centro – Jequiá da Praia/AL, CEP 57.255-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Felipe Castro Jatoba Lins**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 2003001060 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 066.728.704-31, objetivando a ampla conjugação de esforços públicos e norteados pelos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 756/2021 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais dos partícipes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, **cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada parte**, obedecida a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo Prefeito, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo quadro pessoal, conforme o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado com a respectiva área de lotação;

2.2. O Departamento de Recurso Humanos do órgão ao qual o servidor requisitado passou a prestar serviços, se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.3. Na cessão de servidores, fica o ônus da remuneração, bem como as verbas de quinquênio, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 constitucional de férias, sob responsabilidade do ente CESSIONÁRIO;

2.4. As contribuições previdenciárias dos servidores que estiverem exercendo suas funções em outro órgão com ônus das remunerações para o CESSIONÁRIO, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.5. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações permenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar;

2.6. Nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 568/2012, fica aqui consignado que os Profissionais do Corpo Docente, de Apoio Operacional e Serviço Administrativo do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro que se encontram a disposição de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções de seu cargo efetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de Maio de 2026, com possibilidade de prorrogação sucessiva e automaticamente caso não seja denunciado.

3.2. A parte que tenha interesse em rescindir o presente termo de Cooperação Técnica deverá requerer formalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante ofício por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

5.1. Os servidores não poderão exercer dois cargos, empregos ou funções públicas, exceto os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inc. XVI da Constituição Federal de 1988;

5.2. Em caso dos servidores cedidos serem empossados em cargo de comissão, deverão ficar afastados, sem remuneração do cargo efetivo, devido a dedicação exclusiva do cargo;

5.3. Sob nenhuma hipótese, os servidores cedidos e investidos em cargo de comissão, poderão receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável, **ou pela conveniência da administração pública.**

6.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente termo de Cooperação Técnica pelas obrigações decorrentes de seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

8.1. A Prefeitura Municipal de Jequia da Praia/AL fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Jequia da Praia.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jequia da Praia - AL, em 07 de abril de 2025.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito de Jequia da Praia/AL